Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1488/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/120003/2012
PROTOCOLO	:	1378831
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 200/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA PREMYER LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DE UMA QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 246.546,39

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DE UMA QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 33/2012 e a Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 200/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA. – EPP, CNPJ nº 14.741.207/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Rinaldo Cordoba de Oliveira, CPF nº 456.743.881-72, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo

120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas